



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX e PROEN/IFRJ N° 03, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a adoção de procedimentos digitais e virtuais para realização de visitas de aproximação, solicitação de visitas técnicas, minutas de convênios, atividades de supervisão e entrega de documentação comprobatória de acompanhamento e conclusão de estágio, relacionados no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório para os Cursos Técnicos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro e demais Regulamentos dos cursos de Graduação.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria GR/IFRJ n° 899, de 29 de maio de 2018 e a **PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeada pela Portaria n° 667, de 05 de maio de 2020, no uso de suas atribuições resolvem:

Art. 1 Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os critérios e regulamentar os procedimentos adotados à distância pelos discentes, docentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), no âmbito de suas atividades, e em todos os níveis de ensino, baseados nos Regulamentos: Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório para os Cursos Técnicos e RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ N° 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ N° 53, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 2 Determinar que a entrega de documentação, tanto para iniciação de um estágio, validação e cômputo de horas para fins de estágio, para finalização e conclusão de uma experiência profissional poderá ser realizada de forma digital, de acordo com as exigências previstas no regulamento, conforme orientação do Art. 11° e parágrafos § 1° ao § 4° do Regulamento de estágio vigente, em que o discente poderá fazer a entrega da documentação digitalizada, salvo orientação contrária por parte da CoIEE, mediante avaliação da condição e validade dos documentos e assinaturas apresentadas.

Art. 3 Estipular que a avaliação da documentação, por parte dos docentes e TAEs também poderá se dar de forma física ou digitalizada, salvo orientação contrária por parte da CoIEE, mediante avaliação da condição e validade dos documentos e assinaturas apresentadas.

Art. 4 Consolidar que o credenciamento de empresas conveniadas para fins de estágio também poderá continuar sendo feito de forma digital, cuja assinatura das partes seguirá o rito determinado pelo governo federal, instrumento jurídico pertinente a esse fim, após realizada a visita de aproximação que também poderá ser realizada à distância, sempre que possível e cabível.

Art. 5 Orientar que para o encaminhamento e validação dos processos e procedimentos, as partes interessadas deverão seguir e respeitar todas as etapas e condições previstas pelo Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório para os Cursos Técnicos no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ e pela LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 6 Designar a CoIEE de cada campus como sendo a intermediadora dos procedimentos, orientando as partes envolvidas, encaminhando os documentos recebidos para análise e aprovação das instâncias responsáveis (Empresas / Outras Instituições de Ensino e concedentes de estágio em geral / Alunos / secretaria de Ensino / coordenação do curso / comissão de estágio / Direção de Ensino / Direção Geral / Pró-Reitoria de Extensão e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) de acordo com os procedimentos constantes no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado em vigor, fazendo os encaminhamentos até a finalização dos processos.

Art. 7 Orientar que a visita de supervisão, visita realizada pelo professor orientador ou professor designado pelo coordenador do curso com a finalidade de verificar, tanto o desempenho dos discentes estagiários, quanto o cumprimento do plano de estágio, além de informar o IFRJ sobre as necessidades e as tendências do mercado de trabalho, poderá ser realizada de forma presencial ou remota, com supervisões periódicas de competência dos professores orientadores, segundo o Art. 27, IV do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório para os Cursos Técnicos.

Art. 8 Dar ciência ao conselho acadêmico de atividades de extensão e à comunidade acadêmica, das modificações demandadas pelo novo estilo de vida profissional e acadêmico já descrito no novo Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Ensino Médio.

Art. 9 Informar que os servidores do IFRJ cadastrados no portal gov.br poderão assinar documentos e validar transações eletronicamente. O recurso de assinatura eletrônica disponibilizado pelo governo federal permite que os cidadãos assinem um documento em meio digital a partir da sua conta gov.br, tendo o documento com a assinatura digital a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, sendo os usuários os responsáveis pela guarda, sigilo e utilização de suas senhas, assim como de seus dispositivos de acesso e que para utilizar o serviço da assinatura digital do gov.br, é preciso ter uma conta validada por: Validação facial, bancos conveniados ou Certificado digital.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 04 de março de 2024, com efeito retroativo a 1º de abril de 2022.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON

Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

ANA LUÍSA SOARES DA SILVA

Pró-Reitora de Extensão

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS TÉCNICOS Anexo à Resolução nº 53, de 20 de outubro de 2021

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2024 - DRAPS (11.01.77)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 11 de June de 2024

IN_N03_PROEX_PROEN_Adoo_de_procedimentos_Digitais_e_Virtuais_REV_01.docx.pdf

Total de páginas do documento original: 3

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 01/07/2024 18:14)

ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON

PRÓ-REITOR (A)

1752482

(Assinado digitalmente em 13/06/2024 12:43)

ANA LUISA SOARES DA SILVA

PRÓ-REITOR (A)

1362882

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **11/06/2024** e o código de verificação: **ccc48667f4**